



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.698, DE 2026

(Do Sr. Dr. Daniel Soranz)

Dispõe sobre o Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

SAÚDE;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Dr. Daniel Soranz)

Dispõe sobre o Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão), em plataforma digital pública e gratuita.

Art. 3º O Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão) deverá dispor de, no mínimo:

I – o conteúdo mínimo de informações disponibilizadas ao público, incluindo preços médios, mínimos e máximos e comparação por área geográfica;

II – os mecanismos automatizados e auditáveis de verificação da integridade das informações;

Art. 4º O Sistema poderá ser alimentado por:

I – informações sobre preços de venda de medicamentos, em formato anonimizado, oriundas das Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal que aderirem ao Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão);

II – informações públicas mantidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

III – contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas, na forma do regulamento; e

IV – outras fontes oficiais ou conveniadas.

Art. 5º A inserção deliberada de informações falsas ou manipuladas no Sistema sujeitará o responsável à suspensão ou ao descadastramento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), e nas demais normas aplicáveis.



Art. 6º O tratamento de dados no âmbito do Sistema observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), vedada a utilização das informações para fins comerciais, de discriminação tarifária, negativa de serviços ou marketing direcionado.

Art. 7º A adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema é facultativa e se dará mediante instrumento de cooperação firmado com a União.

Parágrafo único. A União poderá apoiar técnica e financeiramente os entes que aderirem ao Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão (Sicx Cidadão), conforme regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

I – os critérios de cadastro dos colaboradores, os elementos comprobatórios exigidos e as hipóteses de suspensão ou descadastramento por informação falsa;

II – os parâmetros técnicos de anonimização e de segurança da informação; e

III – o escopo dos medicamentos e produtos para saúde incluídos no Sistema.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a medicamentos faz parte do direito à saúde, mas, no Brasil, esse acesso depende, em grande medida, do bolso do cidadão. Em nosso país, das despesas familiares com saúde, 33,7% são destinadas a medicamentos¹. O problema é agravado por uma realidade pouco transparente: o mesmo medicamento pode variar absurdamente entre farmácias da mesma cidade, levantamentos do Procon registram variações que chegam a 2.000%².

Hoje, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publica apenas o preço-teto regulatório, não o preço efetivamente praticado. O consumidor, na ponta, fica sem instrumento confiável para comparar antes de comprar.

A presente proposição enfrenta esse problema com um instrumento simples: o Sicx Cidadão (Sistema de Informação Comparativa eXpressa para o Cidadão), um sistema público e gratuito de comparação de preços de medicamentos, complementar à atuação da CMED.

1<https://exame.com/brasil/ibge-brasileiro-reduz-gasto-com-consultas-e-plano-de-saude-mas-dispendio-sobe-em-medicamentos/>

2<https://www.procon.sp.gov.br/pesquisa-revela-diferencas-de-ate-2-000-no-preco-de-medicamentos-genericos-em-sao-paulo/>



O Sistema de Compras Expressas (Sicx), instituído pela Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, por iniciativa deste parlamentar, vem sendo construído pelo Poder Executivo como instrumento de eficiência e transparência nas contratações públicas. O Sicx Cidadão estende essa lógica para fora do governo: a mesma filosofia que ajuda o Estado a comprar melhor passa a ajudar o cidadão a comprar melhor.

A proposta não cria nenhuma obrigação nova para farmácias ou laboratórios. Os dados de venda de medicamentos já são gerados por meio da Nota Fiscal Eletrônica e armazenados pelas Secretarias de Fazenda dos Estados, para fins tributários. Esta Lei autoriza e estrutura o uso desses dados em formato anonimizado para uma finalidade adicional: informar o consumidor.

A proposta abre, ainda, espaço à participação ativa do cidadão. Além das fontes oficiais, o Sicx Cidadão poderá receber contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas, mediante apresentação de elementos comprobatórios e validação automatizada. O cidadão deixa de ser apenas destinatário da informação: passa a ser também produtor dela.

Em síntese, o Sicx Cidadão coloca a tecnologia a serviço do bolso do brasileiro. Aproveita uma infraestrutura de dados que o Estado já mantém, sem criar custo adicional ou nova estrutura administrativa, e a transforma em ferramenta concreta de proteção do consumidor, em especial dos mais vulneráveis.

Pelas razões expostas, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

Deputado DR. DANIEL SORANZ
PSD / RJ



FIM DO DOCUMENTO